



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CNPJ: 09.072.430/0001-93

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

NOTA DE EMPENHO

Tipo de Crédito:	1-Ordinário Suplementar 2-Especial 3-Extraordinário 4-Fundo Especial	Número:	0008243	Data de Emissão:	30/12/2024	Tipo:	Ordinário	Anulação Num.:
------------------	---	---------	---------	------------------	------------	-------	-----------	----------------

Número da Ficha:	75	Unidade Orçamentária:	0400 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLE
------------------	----	-----------------------	--

Classificação da Despesa:	Saldo Anterior:	27.866,00
15 - URBANISMO	Suplementação:	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Anulação:	0,00
2006 - GESTÃO URBANA E CONTROLE AMBIENTAL	Soma:	27.866,00
1009 - PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEI	Este Empenho:	27.865,94
4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Saldo da Dotação:	0,06
1.701 / 0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
0 - Sem CO definido		
099 - SEM SUBELEMENTO		

Credor:	Tipo:	CNPJ/CPF:
MD2 ENGENHARIA EIRELI	2 1-Pessoa Física 2-Pessoa Jurídica 3-Folha de Pagamento 4-Outros	21.484.295/0001-99
Endereço:	Complemento:	
RODOVIA PE - 89. 00		
Bairro:	Cidade / UF:	CEP:
ZONA RURAL	São Vicente Ferrer - PE	55860-000

Especificação da Despesa:
VALOR QUE ORA SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA - CONVÊNIO SEDAM Nº 159/2022, 3º BOLETIM DE MEDIÇÃO, TP 001/2023, CT 94/2023, AD 005/2024, OBRA Nº006/2023, C/C VINCULADA 001/0164/29129-3, CONFORME COMPROVANTE.

Tipo de Meta	Convênio:	Valor da Despesa:
4 - OBRAS		27.865,94

DADOS DA LICITAÇÃO:	
Licitação:	Modalidade:
00001/2023	2-Tomada de Preço
Contrato:	Processo:

DADOS DA OBRA:				
Código da Obra:	Núm GeoProcessamento	Categoria:	Tipo:	Data de Início:
0050/2023		2 - CONSTRUÇÃO	15 - PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO	19/04/2023
Fonte de Recurso:				Data Prevista:
4 - PRÓPRIOS E ESTADUAIS				21/09/2023
Situação:				Data da Conclusão:
1 - EM ANDAMENTO				

Fica empenhada a importância de R\$ 27.865,94 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Ass. Ordenador de Despesas:	Deduzida da Dotação:	Liquidação:	Pague-se
em: 30/12/2024	em: 30/12/2024	em: ____/____/____	em: ____/____/____
LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA	Ass.	Ass.	Ass.

Usuário Emissor: edmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Rodovia PE-89 N° S/N - Centro, CEP 55860-000 - São Vicente Férrer - PE
TEL.: (81)3655-1223 CNPJ: 11.361.896/0001-50



Número da Nota:

00000071

Competência:

JAN/2025

Data e Hora Emissão:

17/01/2025 12:35:31

Código de Verificação:

KVVR-KZ54A

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:
EXIGÍVEL

Regime de Tributação:
SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:
ITABAIANA - PB

Local da Prestação:
ITABAIANA - PB

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ:

21.484.295/0001-99

Nome/Razão Social:

MD2 ENGENHARIA EIRELI

Endereço:

FAZ BOA VISTA, ZONA RURAL. 178

Município:

E-mail:

md2engenhariaeconstrucoes@gmail.com

Inscrição Municipal:

886

UF: **PE**

CEP: **0**

TEL: **8198349799**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

09.072.430/0001-93

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Endereço:

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422/430 CENTRO

Município:

ITABAIANA

Inscrição Estadual:

UF: **PB**

CEP: **58360000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.PAVIMENTACAO DO CONJUNTO DR AGLAIR DA SILVA #QTD:1 - V.UND.:R\$27.865,94 - TOTAL.:R\$27.865,94 - DED.:R\$16.719,56

ORDEM DE SERVIÇO - 006/2024
TOMADA DE PREÇO 001/2023
60% MATERIAIS - R\$ 16.719,56
40% MAO DE OBRA - R\$ 11.146,38
INTER - 077
MD2 ENGENHARIA EIRELI
AG: 001
CONTA:11715253-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Atesto recebimento(s) do(s) material(ais)
ou a execução do(s) serviço(s) de
conformidade com a Nota Fiscal.

17/01/25

Anália Cristina Gonçalves de Carvalho
Engenheira Civil
CREA-PB Nº 1619551446

Sueli Rogério Cavalcante Lira
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Mat. 114051

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.865,94

Atividade Prestada:

4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Código CNAE:

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
23.839,34	16.719,56	11.146,38	5,00%	557,32
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
835,97	1.839,15	181,12	278,65	334,39
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 700/2001 de 28 de dezembro de 2001.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-saovicenteferrer/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

13556977003188

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-saovicenteferrer/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Número: 0000252	Data de Emissão: 05/02/2025	Código: 38 - RESTOS A PAGAR							
Credor: MD2 ENGENHARIA EIRELI		Tipo: 1-Pessoa Física 2-Pessoa Jurídica 3-Folha de Pagamento 2	CNPJ/CPF: 21.484.295/0001-99						
Endereço: RODOVIA PE - 89. 00		Complemento:							
Bairro: ZONA RURAL	Cidade / UF: São Vicente Ferrer - PE	CEP: 55860-000							
Especificação da Despesa: VALOR QUE ORA SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA - CONVÊNIO SEDAM Nº 159/2022, 3º BOLETIM DE MEDIÇÃO, TP 001/2023, CT 94/2023, AD 005/2024, OBRA Nº006/2023, C/C VINCULADA 001/0164/29129-3, CONFORME COMPROVANTE.		Dados do Resto a Pagar: Ano: 2024 Número do Empenho: 0008243 Parcela: 1							
Retenções: <table><tr><td>INSS - SERVIDORES</td><td>1.839,15</td></tr><tr><td>RETENÇÃO DE ISS</td><td>557,32</td></tr><tr><td>RETENÇÃO DE IRRF P.J.</td><td>334,39</td></tr></table>				INSS - SERVIDORES	1.839,15	RETENÇÃO DE ISS	557,32	RETENÇÃO DE IRRF P.J.	334,39
INSS - SERVIDORES	1.839,15								
RETENÇÃO DE ISS	557,32								
RETENÇÃO DE IRRF P.J.	334,39								
Valor Bruto: 27.865,94	Total das Deduções: 2.730,86	Valor Líquido: 25.135,08							
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Conta: Agência: 164-3 C/C: 29129-3 CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3 Nº do Cheque: MD2									
Ass. Ordenador de Despesas: em: 05/02/2025	Liquidação: em: ____/____/____	Pague-se em: ____/____/____	Tesoureiro: em: ____/____/____						
Ass.	Ass.	Ass.	Ass.						
Recibo Recebi a importância de R\$ 27.865,94 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), referentes ao pagamento das despesas constantes desta nota extra-orçamentária. ITABAIANA/PB, ____ de ____ de ____ NÚMERO DO R.G. MD2 ENGENHARIA EIRELI									



Emissão de comprovantes

G3311109243520191
11/02/2025 09:30:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 09.30.36
0164300164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 11.715.253-6

FAVORECIDO: MD2 ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 21.484.295/0001-99

VALOR: R\$ 25.135,08

DEBITO EM: 05/02/2025

=====

DOCUMENTO: 020501

AUTENTICACAO SISBB: 7.E88.91E.257.931.EB7

Transação efetuada com sucesso por: JI656877 MARIA JOSE DA SILVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

GUIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - COMPETENCIA: 02/2025

Sequencia:	Documento:	Data:	Valor da Transferência:
0000000423	ISS8243	14/02/2025	557,32

Órgão Responsável pela Transferência:

2 - Prefeitura Municipal

Conta Débito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **96**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **0164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **12437-0**
Título: **BB I.S.S. - Impo s/Servi - 12.437-0**

Conta Crédito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **438**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **29129-3**
Título: **CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3**

Finalidade:

TRANSFERENCIA REFERENTE A RETENÇÃO DE ISS 8243.

Tipo da Transferência:

Prefeito	Tesoureiro
----------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
ISS
DAM 9940643200

ISS

Contribuinte:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA	Inscrição Municipal:	500075
Nome Fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA	CPF/CNPJ:	09.072.430/0001-93
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA	Bairro:	CENTRO
Complemento:		CEP:	58360000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Especificação:	8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
-----------------------	--

DADOS PARA PAGAMENTO

Exercício:	2025	Parcela:	01	Vencimento:	20/01/2025	Não Receber Após:	20/01/2025
Observações: Pagável Exclusivamente no BANCO DO BRASIL S.A., através de seus CORRESPONDENTES BANCÁRIOS e CANAIS ELETRÔNICOS. RECOLHIMENTO DE ISS/QN PELA TOMADOR SOBRE NOTA FISCAL Nº71, EMITIDA PELO PRESTADO MD2 ENGENHARIA EIRELI CNPJ:21.484.295/0001-99.				Valor do Tributo - R\$:		557,32	
				Atualização Monetária - R\$:		0,00	
				Multa de Mora - R\$:		0,00	
				Juros de Mora - R\$:		0,00	
				Taxa de Expediente - R\$:		0,00	
				Valor Devido - R\$:		557,32	

VIA CONTRIBUINTE

81690000005 9 57322004202 8 50120000000 5 09940643200 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
ISS
DAM 9940643200

ISS

Exercício:	2025	Parcela:	01	Vencimento:	20/01/2025	Inscrição:	500075
		Não Receber Após:	20/01/2025	Valor Devido - R\$		557,32	
Pague com o PIX				Valor a Pagar - R\$		557,32	

**VIA PROCESSAMENTO**

81690000005 9 57322004202 8 50120000000 5 09940643200 7



14/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:14:18
016400164 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

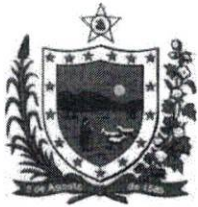
CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	14/02/2025
NR. DOCUMENTO	550.164.000.012.437
VALOR TOTAL	557,32

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PREF MUN ITABAIANA ISSQN
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 12.437-0
NR. DOCUMENTO 550.164.000.029.129
=====

NR.AUTENTICACAO	0.5D3.E62.E3B.5D4.81E
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JC813456 SHILDRELAYNNE FRANCA LIRA DE LIMA F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

GUIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - COMPETENCIA: 02/2025

Sequencia: 0000000422	Documento: IRRF8243	Data: 14/02/2025	Valor da Transferência: 334,39
---------------------------------	-------------------------------	----------------------------	--

Órgão Responsável pela Transferência:

2 - Prefeitura Municipal

Conta Débito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **92**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **0164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **12436-2**
Título: **BB I.R.R.F. - 12.436-2**

Conta Crédito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **438**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **29129-3**
Título: **CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3**

Finalidade:

TRANSFERENCIA REFERENTE A RETENÇÃO DE IRRF 8243

Tipo da Transferência:

Prefeito

Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TAXA
DAM 9930643201

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Contribuinte:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA	Inscrição Municipal:	500075
Nome Fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA	CPF/CNPJ:	09.072.430/0001-93
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA	Bairro:	CENTRO
Complemento:	Número: 422/430	CEP:	58360000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Especificação:	8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
----------------	--

DADOS PARA PAGAMENTO

Exercício:	2025	Cota:	01	Vencimento:	20/01/2025	Não Receber Após:	20/01/2025
Observações: IRRF PJ RETIDO PELO TOMADOR SOBRE NOTA FISCAL Nº71, EMITIDA PELO PRESTADOR MD2 ENGENHARIA EIRELI CNPJ:21.484.295/0001-99. Pagável Exclusivamente no BANCO DO BRASIL S.A., através de seus CORRESPONDENTES BANCÁRIOS e CANAIS ELETRÔNICOS.				Valor do Título - R\$:		334,39	
				Atualização Monetária - R\$:		0,00	
				Multa de Mora - R\$:		0,00	
				Juros de Mora - R\$:		0,00	
				Taxa de Expediente - R\$:		0,00	
				Valor a Pagar - R\$:		334,39	

VIA CONTRIBUINTE

81610000003 2 34392004202 9 50120000000 5 09930643201 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TAXA
DAM 9930643201

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Exercício:	2025	Cota:	01	Vencimento:	20/01/2025	Inscrição:	500075
		Não Receber Após:	20/01/2025	Valor Devido - R\$		334,39	
Pague com o PIX				Valor a Pagar - R\$		334,39	



VIA PROCESSAMENTO

81610000003 2 34392004202 9 50120000000 5 09930643201 6



14/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:14:18
016400164 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	14/02/2025
NR. DOCUMENTO	550.164.000.012.436
VALOR TOTAL	334,39

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUN ITABAIANA IRRF
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 12.436-2

NR. DOCUMENTO 550.164.000.029.129
=====

NR.AUTENTICACAO E.BD4.180.C39.158.3BC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Número: 0000253	Data de Emissão: 14/02/2025	Código: 1 - INSS - SERVIDORES
Credor: MD2 ENGENHARIA EIRELI		Tipo: 2 1-Pessoa Física 2-Pessoa Jurídica 3-Folha de Pagamento CNPJ/CPF: 21.484.295/0001-99
Endereço: RODOVIA PE - 89. 00		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Cidade / UF: São Vicente Ferrer - PE	CEP: 55860-000

Especificação da Despesa:

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA - CONVÊNIO SEDAM Nº 159/2022, 3º BOLETIM DE MEDIÇÃO, TP 001/2023, CT 94/2023, AD 005/2024, OBRA Nº006/2023, C/C VINCULADA 001/0164/29129-3

Dados do Resto a Pagar:

Ano:

Número do Empenho:

Parcela:

Retenções:

Valor Bruto: 1.839,15	Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido: 1.839,15
---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Banco: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Conta: **Agência: 164-3 C/C: 29129-3 CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3**
Nº do Cheque: **INSS8243**

Ass. Ordenador de Despesas: em: 14/02/2025	Liquidação: em: ____/____/____	Pague-se em: ____/____/____	Tesoureiro: em: ____/____/____
Ass.	Ass.	Ass.	Ass.

Recibo

Recebi a importância de R\$ 1.839,15 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quinze Centavos), referentes ao pagamento das despesas constantes desta nota extra-orçamentária.

ITABAIANA/PB, ____ de ____ de ____

NÚMERO DO R.G.

MD2 ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 09.072.430/0001-93	Razão Social MUNICIPIO DE ITABAIANA		
Período de Apuração 31/01/2025	Data de Vencimento 20/02/2025	Número do Documento 07.01.25027.4795831-1	Pagar este documento até 20/02/2025
Observações PAVIMENTACAO DO CONJUNTO DR AGLAIR DA SILVA			Valor Total do Documento 1.839,15
Darf emitido pelo Sicalc Web			

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1162	CONTRIBUIÇÃO SUJEITA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.839,15			1.839,15
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA 01/2025 Vencimento 20/02/2025				
	CNO 90.022.51682/78 CNPJ Prestador 21.484.295/0001-99				
	Totais	1.839,15	0,00	0,00	1.839,15

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85850000018 5 39150385250 6 51070125027 4 47958311700 7



CNPJ: 09.072.430/0001-93
Número: 07.01.25027.4795831-1
Pagar até: 20/02/2025
Valor: 1.839,15

Pague com o PIX





Emissão de comprovantes

G3341415044718821
14/02/2025 15:30:35

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.30.35
0164300164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 8585000018-5 39150385250-6
51070125027-4 47958311700-7

Data do pagamento 14/02/2025
Numero do Documento 07.01.25027.4795831-1
Valor Total 1.839,15

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 021401
AUTENTICACAO SISBB: 8.09B.E0E.4DC.A60.59C

 ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA BOLETIM DE MEDIÇÃO				BM 03				VALOR DA MEDIÇÃO (R\$) 27.865,94				
Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica				Ordem de Serviço:		OS 006/2023		19/04/2023				
Medição: Boletim de Medição Nº 03				Tomada de Preço:		TP 0001/2023						
Obra: PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA								Prazo da Obra: 90 dias + ADITIVOS				
Serviços Medidos: Serviços Preliminares; Pavimentação; Sinalização Viária.								Prazo decorrido: 637 dias				
								Valor do contrato: R\$227.131,80				
								Valor Acumulado das Medições: R\$141.850,60				
Firma: MD2 ENGENHARIA EIRELI				Período:		02/12/2023 15/01/2025		Saldo do Contrato: R\$85.281,20				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.	QUANTIDADE				SALDO	FINANCEIRO			SALDO
				Contratado	Soma Med. Ant.	No período	Total		Contratado	No período	Total	
2.0 RUA PROJETADA 01												
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 2.037,06
1.1	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	339,51	6,00	0,00	6,00	6,00	-	2.037,06	2.037,06	2.037,06	R\$ -
									2.037,06	2.037,06	2.037,06	
2.1 PAVIMENTAÇÃO												
2.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	210,07	210,07	0,00	210,07	-	6.905,00	0,00	6.905,00	R\$ -
2.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	710,84	710,84	0,00	710,84	-	54.848,41	0,00	54.848,41	R\$ -
									61.753,41	0,00	61.753,41	
2.2 SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
2.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	169,26	169,26	0,00	169,26	-	218,35	0,00	218,35	R\$ -
									218,35	0,00	218,35	
3.0 RUA PROJETADA 02												
3.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 51.658,10
3.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	186,37	0,00	93,18	93,18	93,19	6.125,98	3.062,83	3.062,83	R\$ 3.063,16
3.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	590,10	0,00	295,05	295,05	295,05	45.532,12	22.766,06	22.766,06	R\$ 22.766,06
									51.658,10	25.828,89	25.828,89	
3.2 SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
3.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	168,60	0,00	0,00	0,00	-	217,49	0,00	0,00	R\$ 217,49
									217,49	0,00	0,00	
4.0 RUA PROJETADA 03												
4.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 52.228,68
4.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	188,94	0,00	0,00	0,00	188,94	6.210,46	0,00	0,00	R\$ 6.210,46
4.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	596,40	0,00	0,00	0,00	596,40	46.018,22	0,00	0,00	R\$ 46.018,22
									52.228,68	0,00	0,00	
4.2 SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
4.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	170,40	0,00	0,00	0,00	170,40	219,82	0,00	0,00	R\$ 219,82
									219,82	0,00	0,00	
5.0 RUA RAFAEL ALVES VIANA												
5.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 58.542,18
5.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	212,00	170,00	0,00	170,00	42,00	6.968,44	0,00	5.587,90	R\$ 1.380,54
5.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	668,40	600,00	0,00	600,00	68,40	51.573,74	0,00	46.296,00	R\$ 5.277,74
									58.542,18	0,00	51.883,90	
5.2 SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
5.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	199,00	100,00	0,00	100,00	99,00	256,71	0,00	129,00	R\$ 127,71
									256,71	0,00	129,00	

Documento assinado digitalmente



MARCOS VINICIUS CARNEIRO CAMPELO

Data: 16/01/2025 11:04:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TOTAL COM BDI INCLUSO

R\$ 227.131,80

R\$ 27.865,94

R\$ 141.850,60

12,27%

62,45%

Representante da Empresa Contratada

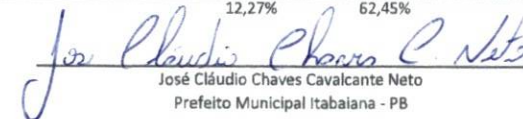
Anália Cristina Gonçalves de Carvalho
Engenheira Civil

Documento assinado digitalmente



ANALIA CRISTINA GONCALVES DE CARVALHO

Data: 17/01/2025 10:30:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Municipal Itabalana - PBJosé Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CNPJ N° 09.072.430/0001-93
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

QUANTITATIVOS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA	BM 03
CONTRATADA:	MD2 ENGENHARIA EIRELI	
PERÍODO:	02/12/2023 a 15/01/2025	

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA INDICATIVA DE OBRA

	ÁREA
PLACA DE OBRA	6,00 M2

TOTAL MEDIDO	6,00 M2
MEDIÇÕES ANTERIORES	0,00 M2
MEDIÇÃO ATUAL	6,00 M2
TOTAL ACUMULADO	6,00 M2

RUA PROJETADA 02

3.1 PAVIMENTAÇÃO

3.1.1 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA

	COMPRIMENTO
LADO ESQUERDO, LADO DIREIRO E TRAVAMENTOS	93,18 M

TOTAL MEDIDO	93,18 M
MEDIÇÕES ANTERIORES	0,00 M
MEDIÇÃO ATUAL	93,18 M
TOTAL ACUMULADO	93,18 M

3.1.2 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020

	ÁREA
ROLAMENTO	295,05 m²

TOTAL MEDIDO	295,05 m²
MEDIÇÕES ANTERIORES	0,00 m²
MEDIÇÃO ATUAL	295,05 m²
TOTAL ACUMULADO	295,05 m²

Documento assinado digitalmente



ANALIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO

Data: 17/01/2025 10:30:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anália Cristina Gonçalves de Carvalho

Engenheira Civil

Eng. de Avaliações e Perícias

Documento assinado digitalmente



MARCOS VINÍCIUS CARNEIRO CAMPELLO

Data: 16/01/2025 11:06:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CNPJ Nº 09.072.430/0001-93

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO BM 03

02/12/2023 A 15/01/2025

CONSTRUTORA: MD2 ENGENHARIA EIRELI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA

TOMADA DE PREÇO: TP 001/2023

ORDEM DE SERVIÇO: 006/2023



FOTO 01 - TERRAPLANAGEM



FOTO 02 - TERRAPLANAGEM

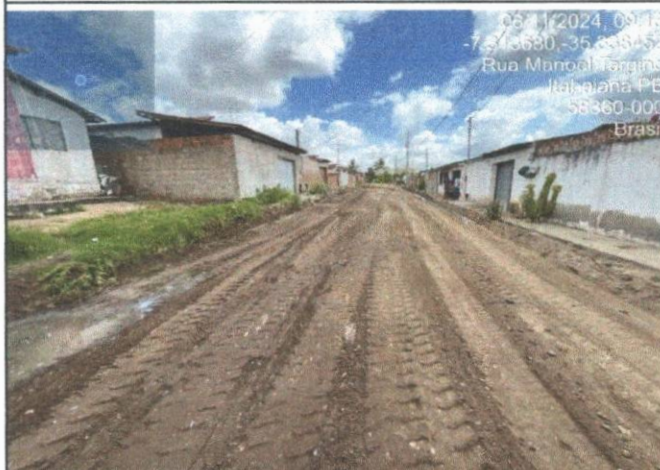


FOTO 03 - TERRAPLANAGEM

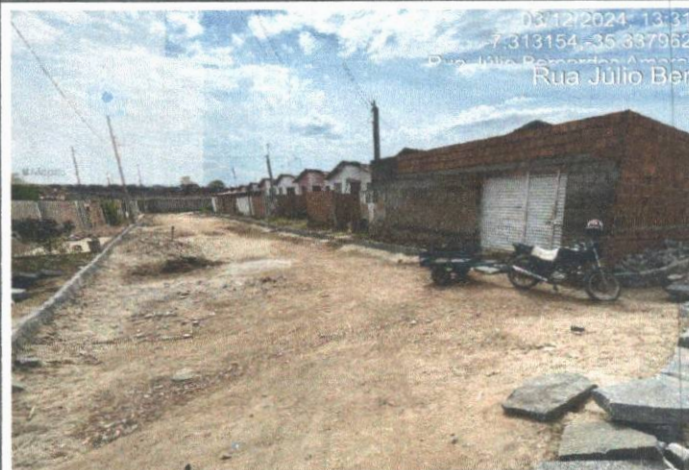


FOTO 04 - EXECUÇÃO DO MEIO-FIO



FOTO 05 - EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO



FOTO 06 - EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO

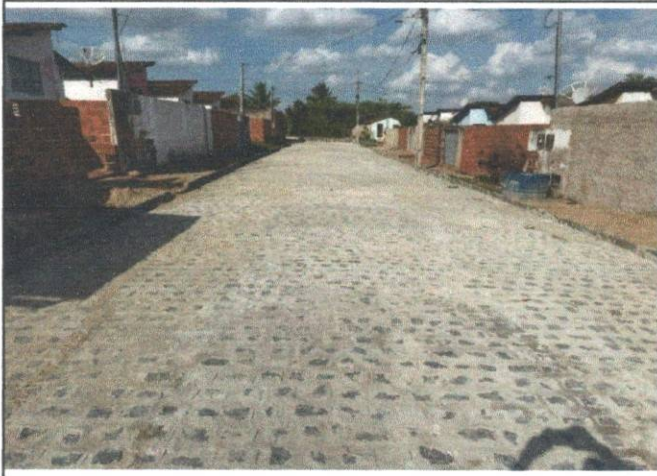


FOTO 07 - PAVIMENTAÇÃO

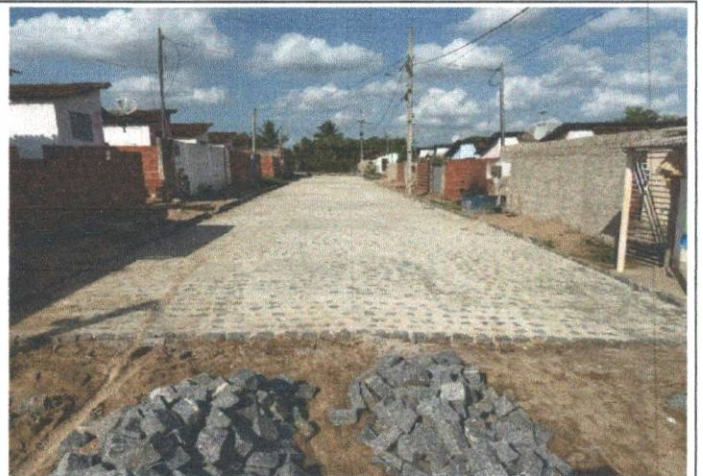


FOTO 08 - PAVIMENTAÇÃO



Documento assinado digitalmente
ANALIA CRISTINA GONCALVES DE CARVALHO
Data: 17/01/2025 10:30:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS CARNEIRO CAMPELLO
Data: 16/01/2025 11:02:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CERTIDÃO - ENTREGA/ALTERAÇÃO DE DADOS**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 11:30:54 Fabio de Araujo Rodrigues Filho inseriu os seguintes dados da obra Nº 00062023

Complexo-Tipo: PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDO

Número Convênio0: 0159/2022

Situação da Obra: Em Execução Normal (Dentro do Cronograma)

Valor Contrapartida0: 47108.79

Valor da Obra: R\$227.131,80

Descrição Localidade: Conjunto Dr. Aglair

Valor Convênio0: 200000

Descrição Sucinta: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana Conjunto Dr Aglair da Silva Convênio 01592022

Conveniente0: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL

Data Prevista de Conclusão: 15/08/2023

Dimensão: 2.56574

Tipo da Obra: PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDO

Objeto Convênio0: PAVIMENTACAO EM DIVERSAS RUAS

Contrato: 000000942023

Data Cadastro: 12/07/2023

Numero da Obra: 00062023

Tipo de Execução : Construção

Complexo-Descrição: Pavimentação em diversas ruas

Número ART: PB20220455036 - PB20230528596 - PB20230534321

Cnpj Conveniente0: 08761124000444

Data Término0: 21/09/2023

Data Início: 19/04/2023

Data Assinatura0: 21/09/2022

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de Acessibilidade	Sim	be21164abe76d3a78d43adc4980888a8
Planilha Contratada	Sim	d75f50939c8eedb49c41fd42d520033
Projeto Básico	Sim	da8f5c693fba268459f2f7ffab45bfff

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Informações da obra

Número de inscrição da obra		Nome da obra		Data do cadastramento	Origem do cadastramento
90.022.51682/78		MD2 ENGENHARIA LTDA		24/01/2025 13:48	e-CAC
Tipo Zona	ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário	
Zona Urbana				000	
Data do início da obra		CNAE			
19/04/2023		4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas			

Situação da obra

Situação Ativa	Data 19/04/2023
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município ITABAIANA	UF PB	CEP 58.360-000
Bairro BREJINHO	Logradouro RUA DIVERSAS RUAS	Número S/N	

Responsável

Nome MD2 ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 21.484.295/0001-99	Vínculo Dono da obra
Data de início da responsabilidade 19/04/2023		Data de término da responsabilidade

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Casa popular	Alvenaria	0,01 m²

Área Resultante

Área Resultante da Obra 0,01 m²



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PB
CNPJ. 09.072.430/0001-93

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 0006/2023

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, através do seu Prefeito Constitucional o **Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa**, **AUTORIZA** a Empresa: **MD2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.484.295/0001-99, a iniciar nesta data os serviços de Construção de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana (Conjunto Dr. Aglair da Silva), Contrato de nº 00094/2023, oriundo do Processo Licitatório - Tomada de Preço nº 00001/2023.

Itabaiana-PB 19 de abril de 2023


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional

À FIRMA:

MD2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 21.484.295/0001-99

Recebido em ____/____/____

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430, Centro - Itabaiana - PB - Brasil - CEP: 58360-000

CNPJ 09.072.430/0001-93 Site: www.itabaiana.pb.gov.br

Portal da Transparência Fiscal: <http://transparencia.itabaiana.pb.gov.br>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103TP00001**

CONTRATO Nº: 00094/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E MD2 ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Lúcio Flávio Araújo Costa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Eptácio Pessoa, 02 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 560.720.104-59, Carteira de Identidade nº 675244 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MD2 ENGENHARIA EIRELI - FAZ BOA VISTA, 178 - ZONA RURAL - SAO VICENTE FERRER - PE, CNPJ nº 21.484.295/0001-99, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana (Conjunto Dr. Aglair da Silva).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 227.131,80 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itabaiana:

02.00 SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEF

15.451.2006.1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEIO FIO

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES – 49.000,00

As dotações acima poderão sofrer alterações sem prévio comunicado ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/08/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 17 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS


119.979.124-57


79907866404

PELO CONTRATANTE


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito
560.720.104-59

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS VINÍCIUS CARNEIRO CAMPELO
Data: 24/04/2023 12:04:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MD2 ENGENHARIA EIRELI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO ADITIVO 00005/2024

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00094/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA MD2 ENGENHARIA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ de Nº 09.072.430/0001-93, situado a Av. Presidente João Pessoa 422/430, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MD2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ de Nº 21.484.295/0001-99, Fazenda Boa Vista nº 178, Zona Rural - São Vicente Ferrer/PE, doravante denominada **CONTRATADA** que mediante como um acordo, resolvem celebram o Termo Aditivo de contrato, que regerá de acordo com a Lei n 8.666/93, e legislação correlata, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusulas Sétima do Contrato Nº 00094/2023 de 17 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido do Contrato Nº00094/2023, passando o mesmo a ter sua vigência de 13/12/2024 até 13/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificados em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato inicial, ao termo de compromisso ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim e que juntos produzam um só efeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO ATO

O presente termo será levado a publicação na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Itabaiana-PB, 11 de Dezembro de 2024.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO

COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
COSTA:56872810459
Dados: 2024.12.11 13:02:04 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO

CAMPELLO:11245954490

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS CARNEIRO
CAMPELLO:11245954490
Dados: 2024.12.11 12:41:27 -03'00'

EMPRESA MD2 ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 21.484.295/0001-99

TESTEMUNHAS:

1  Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE MORAES E OLIVEIRA
Data: 11/12/2024 12:50:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF _____

2  Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ DE MELO MARQUES
Data: 11/12/2024 12:55:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF _____



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO
MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0159/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO E DA
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA, EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES
CONSTANTES NO DECRETO Nº 40.549
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES E A LEI Nº 14.133 DE 01
DE ABRIL DE 2021 NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 08.761.124/0004-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado (a) por seu titular, Secretário (a) **LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Gov. Agamenon Magalhães, nº 230, Alto Branco, Campina Grande, Paraíba, CEP 58401-378-000, CPF nº 467.339.734-72, Carteira de Identidade nº : 1064586 SSDS/PB, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 09.072.430/0001-93, com sede na **Av. Presidente João Pessoa nº 422/30**, Centro, Itabaiana, PB, neste ato representado(a) por seu titular Prefeito(a) Constitucional, **LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **560.728.104-59** e RG nº **675.422 2ª VIA, SSP/PB**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no que couber, do Decreto nº 42.231 de 28 de janeiro de 2022, da IN Conjunta nº 0001/2016-SEAD/CGE/PGE e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **Implantação de pavimentação em ruas do Bairro Dr. Aglair da Silva, Município de Itabaiana-PB**, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico partes integrantes do presente instrumento.

O **Projeto Básico**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme inciso XVIII, do art. 4º do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 247.108,79 (duzentos e quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** no valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.79900) (RO 119), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento. Cabendo à **CONVENENTE** a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 47.108,79 (quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, em conformidade com apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira e o Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

Nestes termos e consoante ao Plano de Trabalho, o presente Convênio deverá obedecer ao seguinte cronograma de desembolso financeiro em **02 (DUAS) PARCELAS** nos meses de **NOVEMBRO/2022 e DEZEMBRO/2022**, que independente de transcrição, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro	100.000,00	23.554,39
Junho			Dezembro	100.000,00	23.554,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA PARTIDA

A **CONVENETE** tem que comprovar o cumprimento da **CONTRAPARTIDA** pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso conforme ao art. 52 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 em suas alterações.

Em observância a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 67, e no parágrafo único do decreto nº 33.844/2013, etambém atenderá o princípio da proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da CONCEDENTE

- Repassar, conforme fixado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a parte do recurso necessário à execução do presente Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- Análise e aprovação da documentação técnica, das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- Verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;
- Execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da **Controladoria Geral do Estado/CGE**;
- O órgão **CONCEDENTE** notificará as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- Acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – Por parte da CONVENENTE

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio,

contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio ou Contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também, balancetes e extratos de movimentações bancárias e de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do Convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII, art. 11 do Decreto 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento: Proposição, Celebração/Formalização, Execução, Prestação de Contas Parcial e Final e Tomada de Contas Especial, serão através da Plataforma do Sistema de Informações – SGI, conforme determina o Decreto Estadual nº 42.612/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, atendendo o disposto no art. 61, do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em consonância com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, que são atribuições do Gestor de Convênio:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;

- XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo Concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII - cópia (s) do (s) despacho (s) adjudicatório (s) e homologação (ões) da (s) licitação (ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, com base no Decreto Estadual nº 35.990/2015, que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas, a cargo da **CONCEDENTE**, através de Certificado de Regularidade, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos abaixo relacionados alusivo à prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

I – a prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;

II – a prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termocelebrado ou do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haversido recolhida na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objetodo Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos;
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de Contas que comprometa o julgamentoboa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade pelo **CONCEDENTE** ensejará a inscriçãode inadimplência do Conveniente no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

A Tomada de Contas Especial é instaurada por portaria da autoridade administrativacompetente, salvo nos casos a seguir enumerados nos quais serão instauradas por ato do Governador do Estado, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

I – em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretáriosde Estado;

II – nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou defundações públicas; e,

III – quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender

necessária a interveniência.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme inciso VI, art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/213 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes, de acordo com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, com base no § 7º do art. 51 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme § 2º do art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constitui motivo para denúncia do Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com base art. 74 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, em consonância com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constituem motivos para rescisão do Convênio, com base no art. 75 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho,

observando-se o que for definido no Convênio ou em instrumento normativo do concedente;

- X - efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Integra as vedações do o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, transcritos a seguir:

"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:

I – com entidades privadas que tenham comodirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;

III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;

IV – com pessoas físicas;

V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. "

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PERÍODO VEDADO

Em conformidade ao PARECER Nº 1162 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba PGE-2022, sobre a INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO ELEITORAL CONTIDA NO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES).

Quanto aos atos preparatórios considera-se absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura de convênio, acordo

ou instrumento congênere.

Ficando ciente que os recursos somente serão liberados, ou seja, transferidos, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos aos entes Municipais.

Neste sentido também é o entendimento do Parecer da Advocacia Geral da União - AGU nº AC-12, com despacho de aprova do Presidente datado de 11/05/2004, parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e a Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU. Além disso, cabe observar que o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos".

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - Nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

1) Na esteira da jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, firmada no julgamento consubstanciado no Acórdão nº 287/2016-TCU-Plenário, os recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, caracterizando-se essencialmente como transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento), não gerando para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos;

2) Destarte, tratando-se a matéria versada nos autos da celebração de convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados aos municípios paraibanos para atender à execução das Emendas Impositivas Parlamentares ao orçamento anual do Estado, sobressai incontroversa a incidência da vedação contida no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, de sorte que, a menos que os recursos a serem transferidos se destinem a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado ou a atender situações de emergência e de calamidade pública, o repasse de recursos de

forma voluntária pelo Estado da Paraíba aos Municípios está vedado durante o trimestre que antecede a realização do escrutínio.

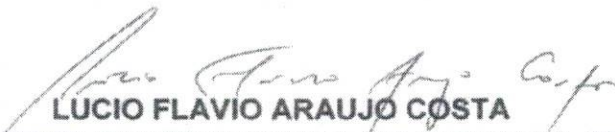
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 21 de Setembro de 2022.


LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA- PB

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome Alvarinho de S. CPF 709.618.954-89
- 2) Nome Azeite CPF 067.400.669-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.484.295/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MD2 ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MD2 ENGENHARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO FAZ BOA VISTA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 55.860-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO VICENTE FERRER	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MD2ENGENHARIAECONSTRUcoes@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9834-9799
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **14:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria de Tributos e Renda

Endereço: RODOVIA PE-89, S/N-CENTRO Telefone: (81)3655-1223 CNPJ: 11.361.896/0001-50

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
886	MD2 ENGENHARIA EIRELI	21.484.295/0001-99
ENDEREÇO:		NÚMERO:
FAZ BOA VISTA, n° 178, ZONA RURAL, , PE, CEP: 00000-000		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	SÃO VICENTE	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
27/12/2024	26/01/2025	
Observações:		

SÃO VICENTE FÉRRER, 27 de Dezembro de 2024

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saovicenteferrer//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

0D3DD13B83BDC866F1B173BA0518F8143CF3DE30



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACAPARANA
(Setor de Distribuição Cível e Criminal e Protocolo)

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **05 (cinco)** anos até 02 de junho de 2016, quando foi implantado o PJE para os processos cíveis, **não** encontrei DISTRIBUIDA nenhuma **Ação de Falência/Concordata** em face da **MD2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 21.484.295/0001-99.**

CERTIFICO, ainda, que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de Pernambuco, diretamente no site www.tjpe.jus.br **ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

Macaparana, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO MOURA
FELIX DA
SILVA:1792717

Assinado de forma digital
por RODRIGO MOURA
FELIX DA SILVA:1792717
Emissão: 2024.10.31
09:16:55 -03'00'

Rodrigo Moura Felix da Silva
Revisor/Certificador

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2024 10h50min

Data de Validade: 26/01/2025

Nº da Certidão: 02082646/2024

Nº da Autenticidade: 0Q.8Q.21.K0.FH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: MD2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Endereço Residencial: FAZENDA BOA VISTA, Nº 178

Bairro: ZONA RURAL, SÃO VICENTE FERRER/PE

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: São Vicente Ferrer/PE

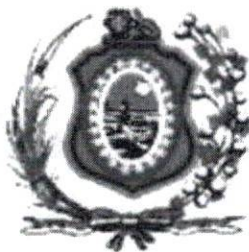
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2024 10h51min

Data de Validade: 26/01/2025

Nº da Certidão: 02082648/2024

Nº da Autenticidade: EU.AP.4Y.G1.SS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: MD2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Endereço Residencial: FAZENDA BOA VISTA, Nº 178

Bairro: ZONA RURAL, SÃO VICENTE FERRER/PE

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: São Vicente Ferrer/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010774733-15

Data de Emissão: 27/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MD2 ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **21.484.295/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:43 do dia 27/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K7GH271224104043

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALG SERVICO E CONSTRUCOES LTDA
21.484.295/0001-99

OBSERVAÇÕES:

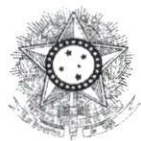
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.4FEJ.VPFF.56BI.W6XV.K3QI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD2 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Certidão nº: 65225470/2024

Expedição: 22/09/2024, às 16:22:31

Validade: 21/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD2 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.484.295/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.484.295/0001-99
Razão Social: MD2 ENGENHARIA EIRELI
Endereço: FAZ BOA VISTA 178 / ZONA RURAL / SAO VICENTE FERRER / PE / 55860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121905502229890311

Informação obtida em 27/12/2024 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD2 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.484.295/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:13 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **78D3.0FC4.85D8.9C43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230528596

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ DAVID FERNANDES VELOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1619102285**

Registro: **11158442019PB**

Empresa contratada: **MD2 ENGENHARIA LTDA**

Registro: **0003555429-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

Nº: **422/30**

CEP: **58360000**

Contrato: **00094/2023-CPL**

Celebrado em: **17/04/2023**

Valor: **R\$ 227.131,80**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS DIVERSAS RUAS

Nº: **S/N**

Complemento: **CONJUNTO DR AGLAIR DA SILVA**

Bairro: **BREJINHO**

Cidade: **ITABAIANA**

UF: **PB**

CEP: **58360000**

Data de Início: **19/04/2023**

Previsão de término: **18/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

1,00

un

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1622 - GALERIA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA (CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA) - CONTRATO 00094/2023

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ DAVID FERNANDES VELOSO - CPF: 702.649.914-94

Local

data

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - CNPJ: 09.072.430/0001-93

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **02/05/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **3999601**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZ0z9
 Impresso em: 05/05/2023 às 09:11:18 por: , ip: 200.25.56.70

sic.creapb.org.br
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
 Fax:

CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230534321

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1619551446**

Registro: **11290572020PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

Nº: **422**

CEP: **58360000**

ART Vinculada: **PB20230528596**

Contrato: **0094/2023**

Celebrado em: **17/04/2023**

Valor: **R\$ 227.131,80**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Data de Início: **19/04/2023**

Previsão de término: **18/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-7.330732, -35.337044**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Nº: **422**

CEP: **58360000**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

2.565,74

m2

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS_5.3.1.7 - MEIO-FIO

797,38

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA, BAIRRO DO BREJINHO, MUNICÍPIO DE ITABAIANA, OBJETO DO CONTRATO Nº 0094/2023-CPL VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO - CPF: 065.849.454-64

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - CNPJ: 09.072.430/0001-93

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **05/06/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **4026782**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8wxDx
Impresso em: 06/06/2023 às 22:25:34 por: ip: 200.25.37.76

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba

